



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

VETO Nº 002/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

VETA as Emendas nº 05, de 30 de novembro de 2020 e nº 06, de 04 de dezembro de 2020, ao Anexo III do Projeto de Lei Nº 1.381, de 29 de outubro de 2020, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso IV do Artigo 66 da Lei Orgânica adotada no Município, resolve:

VETAR

No todo, as **Emendas Modificativas nº 05, de 30 de novembro de 2020 e nº 06, de 04 de dezembro de 2020**, aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores na Segunda Sessão Extraordinária, no dia 14 de dezembro de 2020, em virtude de considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, visto que as emendas contêm erros de redação e concordância, sendo impossível a sua compreensão para fazer o lançamento correto no sistema contábil.

RAZÕES: Em conformidade com o art. 49, § 1º, da Lei Orgânica do Município:

“Art. 49. Aprovado o projeto de lei será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.(...). § 1º O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo, voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.(...)”.

Sendo assim, justifica-se o veto no todo, considerando inconstitucional e contrário ao interesse público, visto que as emendas contêm erros de redação e concordância, sendo impossível a compreensão para fazer o lançamento correto no sistema contábil.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 23 de dezembro 2020.

CECILIA MONTAGNER CEOLIN,
Prefeita Municipal.